

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- SENALBA MG**, CNPJ 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;

E

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO**, CNPJ: 00.794.227/0001-56, situado na Rua Tamoios, 462, Sala 506, Centro-BHTE-MG, CEP: 30.120-50, regularmente representados, resolvem firmar presente ACORDO COLETIVO 01/2025, que se regerá mediante as cláusulas condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026 e a data-base da categoria em 01 de maio de 2025.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1° de janeiro de 2026, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior ao piso nacional do salário mínimo do governo, atualmente equivalente a R\$1.631,00 (um mil, seiscentos trinta e um reais ), para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.

### CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente e do vale refeição/alimentação, vigentes em dezembro de 2025, serão corrigidos em de 6,79% (seis, setenta e nove por cento) , a partir de 01/01/2026, no caso os salários, e a partir de 01.02.2026, no caso o vale refeição/alimentação.

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25°/o (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - PAT**

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto N° 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo primeiro: As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo segundo: As entidades que, em razão dos critérios estabelecidos nesta cláusula estiverem obrigadas a fornecer ticket-refeição, deverão observar o valor mínimo de R\$25,00 (vinte e cinco reais ) por dia efetivamente trabalhado, exceto se já vem praticando outro valor maior, o qual prevalecerá, sem cumulação. Na hipótese da entidade praticar valor acima do ora estabelecido, deverá corrigir o valor do ticket-refeição com o percentual de 6,79% (seis, setenta e nove por cento), a partir de 01/02/2026.

Parágrafo terceiro: As entidades que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desjarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do caput da presente cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

### **CLÁUSULA NONA - GARANTIA APOSENTADORIA**

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRACHEQUE**

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA RETORNO INSS**

Assegura-se ao empregado, afastado por motivo de doença, a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO**

Determina-se que a concessão das férias individuais, ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as férias individuais e 15 (quinze) dias para as coletivas, vedada a fixação do início delas em dois dias imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incoerência de trabalho.

Parágrafo único: Fica autorizado o fracionamento das férias em até três (03) períodos, desde que um deles tenha no mínimo 14 dias corridos e os outros dois não sejam inferiores a 5 dias corridos cada, inclusive para os trabalhadores com mais de 50 anos de idade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CIPA**

No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente ACT, se o empregador for obrigado a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obriga-se a fazê-lo, observando o estabelecido na NR n.5, do MTE, em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos apenas atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas e/ou do SUS, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICADO DO SINDICATO**

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo Segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

## **CLAUSULA DÉCIMA NOVA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

Parágrafo Primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo Segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo Quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, para o e-mail: [supervisao@senalbamg.org.br](mailto:supervisao@senalbamg.org.br), o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO COMPETENTE**

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– MULTA**

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12 x 36 HORAS**

O presente Acordo tem o escopo de implantar as escalas de trabalho de 12 x 36, ou seja, turnos de doze horas trabalhadas, por trinta e seis de descanso. Este acordo aplica-se aos funcionários do Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro, admitidos a partir da data da celebração do mesmo e também aos já integrantes do quadro funcional quando da aplicação deste Acordo.

Parágrafo primeiro. Os novos empregados, quando admitidos, serão cientificados da existência do presente Acordo, aderindo-o de imediato.

Parágrafo segundo. O trabalho prestado aos domingos - exceto quando coincidirem com feriados - será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas. Havendo necessidade de prestação de horas extras, estas serão remuneradas de acordo com o previsto na CCT da categoria.

Parágrafo terceiro: O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de 52 minutos e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT. O regime de escala 12x36 respeitará a jornada mensal de 180 horas, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

Parágrafo quarto: Fica desde já autorizado o trabalho aos domingos e feriados. Os domingos trabalhados dentro das jornadas de trabalho supramencionadas, serão considerados como dias normais. Os feriados trabalhados serão pagos em dobro, conforme legislação vigente.

Parágrafo quinto: A partir da assinatura do presente, fica o Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro e seus funcionários autorizados a praticarem as escalas de 12x36 em conformidade com o presente Acordo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica autorizada a criação da compensação de jornada na entidade empregadora, podendo o empregador, com antecedência mínima de 24 horas e desde que não haja expressa oposição do trabalhador, solicitar a realização de trabalho extraordinário em um dia, mediante a compensação em outro dia na proporção de 1 x 2 (ou seja, a cada hora trabalhada o empregado terá 2 (duas) horas de descanso ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em um dia, compensando-se com o trabalho extraordinário em outro dia).

Parágrafo primeiro: a jornada extraordinária, para efeito de utilização de Compensação de Jornada, não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias ou 22 (vinte e duas) horas mensais, devendo ser observado rigorosamente as normas legais atinentes à saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo segundo: trimestralmente a Entidade Empregadora, procederá a um Balanço, de forma a constatar o número de horas que a empresa acumulou de crédito e o número de horas trabalhadas em sobrejornada por cada empregado.

- a) Após feita a compensação referida, se houver ainda horas de crédito para a Entidade Empregadora, ficará zerada, e dar-se-á início a novo período;
- b) Caso, após feita a referida compensação, fique apurado que o número de horas trabalhadas em sobrejornada superou o número de horas que a Empregadora tinha de crédito, será efetuado o pagamento destas horas sobressalentes para o trabalhador como hora extra, com o respectivo adicional de 100% (cem por cento), zerando-se assim a Compensação e dando-se início a novo período;

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, sempre que houver crédito de horas trabalhadas em sobrejornada pelo trabalhador, feita a compensação com o crédito da Entidade Empregadora, deverá efetuar-se o pagamento das horas sobressalentes como hora extra, com o respectivo adicional de 100%.

Parágrafo quarto: Havendo crédito de horas para a Entidade Empregadora, feita a compensação devida, descontar-se-á o valor referente a estas horas do pagamento devido ao trabalhador se a rescisão se der por iniciativa deste, desde que o somatório dos descontos legais com o das horas de crédito para a entidade empregadora não ultrapasse o valor do salário do trabalhador, e ficará perdoado este débito se a rescisão se der por iniciativa da entidade empregadora.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

Senalba MG. - Sindicato dos Empregados em  
Entidades de Assistência Social, de Orientação  
e Formação Profissional no Estado de Minas  
Gerais - Senalba-MG

Deilton José dos Santos

Membro da Diretoria Colegiada

Instituto de Promoção Social e Humana Darcv  
Ribeiro

José Geraldo dos Reis

OAB/MG 58.754

Gestor/procurador